



PORTARIA Nº 002/2009

Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-Obrigatório, na UNICAP, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Católica de Pernambuco, na ausência do Presidente, com fulcro no § 2º e no inciso XVII do art. 23 do Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que passou a disciplinar o estágio de estudantes, revogando, dentre outras, a Lei nº 6.494, de 07.12.1977;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Estágio Curricular Supervisionado dos estudantes matriculados e com frequência regular na UNICAP;

CONSIDERANDO ser urgente e excepcional a fixação de normas administrativo-acadêmicas disciplinadoras do estágio;

R E S O L V E, *ad referendum* do CONSEPE:

1. Fixar, como fixa, as normas que passam, juntamente com a Lei nº 11.788/2008, a disciplinar a organização, orientação, supervisão, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado, Obrigatório e Não-Obrigatório, e a seguir estabelecidas.

Art. 1º - O Estágio Supervisionado, inserido no projeto pedagógico do curso, terá por objetivo o desenvolvimento de competências e habilidades próprias à formação profissional no ambiente do trabalho, constituindo-se instrumento de integração do saber acadêmico à prática social e de aperfeiçoamentos técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º O Estágio Supervisionado, para efeito de controle, de acompanhamento e de registro no currículo do curso, será identificado como componente curricular a ser cumprido; obedecerá, na sua realização, à legislação em vigor bem como as normas específicas atinentes a Estágio baixadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UNICAP; deverá constar do Projeto Pedagógico do Curso e ser objeto do respectivo Regulamento, que deverá ser elaborado de acordo com a Lei de Regência, as orientações e as diretrizes emanadas do CONSEPE e por este homologado, através de ato próprio.

Art. 3º - O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser Obrigatório e Não-Obrigatório, em conformidade ao que determinam as Diretrizes Curriculares do respectivo curso. Em qualquer uma dessas modalidades, será desenvolvido, obrigatoriamente, de acordo as condições de orientação, acompanhamento, controle e avaliação definidas pelo CONSEPE e pela Administração Superior da UNICAP bem como no Regulamento de Estágio do Curso, que ficará fazendo parte integrante e inseparável do Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório obedecerá às respectivas Diretrizes Curriculares e sua carga horária será fixada no currículo do curso, a qual deverá ser cumprida integralmente e constituirá em requisito para a conclusão do curso.

§ 2º - O Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório será considerado como uma atividade opcional não necessária à conclusão do curso cuja carga horária será acrescida à carga horária total regular do currículo do curso, porém não computada para a integralização da carga horária total obrigatória do currículo.

Art. 4º - A matrícula e a frequência regular no Estágio Curricular Supervisionado serão obrigatórias. Caso haja pré-requisitos estabelecidos nos respectivos currículos, estes deverão ter sido cumpridos.

Art. 5º - A UNICAP não validará como Estágio Curricular Supervisionado, seja Obrigatório ou Não-Obrigatório, as atividades de Iniciação Científica, Monitoria, ou quaisquer outras atividades acadêmicas que não tenham sido realizadas no estrito cumprimento das normas específicas atinentes a estágio constantes da lei nº 11.788/2008 e das diretrizes emanadas do CONSEPE e por esse homologadas, através de ato próprio.

Art. 6º - O Estágio Curricular Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º - O Estágio Supervisionado, Obrigatório ou Não-Obrigatório, só poderá ter início após o aluno assinar o Termo de Compromisso a ser celebrado entre ele, a UNICAP e a Unidade Concedente, obedecidas em tudo à legislação específica no que respeita à Saúde e à Segurança do Trabalho.



PORTARIA Nº 002/2009 - Continuação

§ 1º - Do Termo de Compromisso deverão constar, obrigatoriamente, todos os elementos caracterizadores da atividade de estágio, inclusive os seguintes:

- a) as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar e ao horário e calendário escolar;
- b) o Plano de Atividade do Estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

§ 2º - O estudante deverá estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 8º - A jornada de atividade em estágio deverá ser definida em comum acordo entre a UNICAP a Unidade Concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso a compatibilidade com o horário escolar.

§ 1º a jornada de atividade do estagiário não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º A UNICAP informará à Unidade Concedente o calendário de avaliações periódicas, de modo a assegurar ao aluno a redução da carga horária de Estágio, em pelo menos à metade, o que deverá ser estabelecido no Termo de Compromisso.

Art. 9º - A duração do estágio, na mesma Unidade Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 10 - O recesso no estágio de que trata o art. 13 da Lei 11.788/2008, quando possível, deverá coincidir com as férias escolares. O recesso poderá ser proporcional ou total em termos de tempo, observado, nesse caso, o período efetivo do aluno de dedicação ao estágio na Unidade Concedente.

§ Parágrafo Único - Durante as férias escolares, o Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado, tanto que não prejudique o recesso, estabelecendo-se a correspondente jornada de trabalho de comum acordo entre o estudante, a Unidade Concedente e a Universidade, devendo o que for ajustado constar do Termo de Compromisso, respeitados os limites de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 11 - A UNICAP poderá firmar Convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado bem como com profissionais liberais, recorrendo ou não aos Serviços de Agentes de Integração públicos e privados, e devendo, em qualquer hipótese, acordar todas as condições de realização do estágio, inclusive transferência de recursos à Universidade, quando for o caso.

§ 1º - A celebração de convênio entre a UNICAP e a Unidade Concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

§ 2º - Quando a Universidade conceder o estágio a integrante do seu próprio corpo discente, será celebrado o Termo de Compromisso entre a Universidade e o aluno estagiário.

Art. 12 - A Pró-Reitoria Acadêmica, através da Coordenação Geral de Estágio, supervisionará todas as atividades de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 13 - A coordenação setorial dos estágios ficará sob a responsabilidade dos Diretores dos Centros.

Art. 14 - Cada curso que ofereça a disciplina ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO terá um Professor Orientador e, quando exigido pelas Diretrizes Curriculares, também um Coordenador de Estágio indicado, em qualquer caso, pela Coordenação do Curso e, quando se tratar de Coordenador, também aprovado pelo Presidente.

§ 1º O Professor Orientador de Estágio do Curso deverá ser da área a ser desenvolvida no estágio, e será o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

§ 2º No caso das Licenciaturas, a Coordenação do Curso de Pedagogia indicará um Coordenador de Estágio para todos os Estágios Curriculares Supervisionados.

Art. 15 - A Unidade Concedente, inclusive a Universidade, quando oferecer internamente estágio, indicará um Supervisor de Estágio da área na qual será desenvolvida a atividade correspondente. Esse Supervisor, obedecendo à legislação em vigor, deverá supervisionar, no máximo, até 10 estagiários simultaneamente.

Art. 16 - Os Colegiados de Curso proporão aos respectivos Colegiados de Centro normas regulamentando a organização, orientação, supervisão, controle e avaliação dos respectivos Estágios Curriculares Supervisionados, observando-se o disposto na legislação federal vigente e nesta Portaria, para posterior aprovação pelo CONSEPE.



PORTARIA Nº 002/2009 - Continuação

Art. 17 - As Coordenações de Curso, de Estágio e Geral de Estágio, no âmbito de suas atribuições respectivas, são responsáveis perante a Administração Superior da Universidade pela observância das normas legais e regimentais do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 18 - As presentes normas complementam a Lei nº 11.788/2008 e se completam com as disposições específicas constantes do Regulamento do Estágio do Curso e do Termo de Compromisso referido no art. 7º.

2. Estabelecer, como estabelece, que Professor Orientador de Estágio Curricular Supervisionado terá as seguintes atribuições:
- organizar todas as atividades de estágio no âmbito da correspondente disciplina;
 - acompanhar a matrícula e a frequência regular do aluno a todas as atividades acadêmicas, adotando, tempestivamente, a(s) providência(s) legal(is) e regimental(is) cabível(is) bem como a(s) prevista(s) no Termo de Compromisso de Estágio a que se refere o art. 7º desta Portaria;
 - exigir do aluno, para avaliação, a entrega semestral do Relatório de Atividades desenvolvidas no estágio, no período correspondente;
 - zelar pelo cumprimento integral do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estagiário, dando ciência, por escrito, ao Coordenador do Curso ou à Unidade Concedente, de possíveis óbices para a continuidade do Estágio, inclusive no que respeita à sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante estagiário e ao horário e calendário escolar, reorientando o estagiário para outro local, confirmado-se o descumprimento das normas estabelecidas;
 - avaliar e atestar, antes do início do estágio, junto ao Coordenador do Curso, se as instalações ofertadas pela Unidade Concedente estão adequadas à formação cultural e profissional do educando bem como se assim permanecem durante o estágio;
 - acompanhar, efetivamente, o desenvolvimento das atividades do estágio, através de contatos com o Supervisor indicado pela Unidade Concedente bem como através de encontros regulares com o estagiário, de modo a adotar, tempestivamente, medida cabível, se ocorrer problema que comprometa a realização do estágio;
 - receber da Unidade Concedente e entregar, com sua avaliação, ao Coordenador do Curso, semestralmente, o Relatório de Atividades desenvolvidas no estágio, com vista obrigatória ao estagiário, independentemente do Relatório a que alude a alínea “c” retro;
 - providenciar o encaminhamento dos alunos matriculados e cadastrados às Unidades Concedentes ou aos Agentes de Integração, segundo as diretrizes da Coordenação Geral de Estágios;
 - levantar e cadastrar, com observância das exigências legais e normativas, possíveis campos de estágio, encaminhando a respectiva relação ao Coordenador de Curso para remessa à Coordenação Geral de Estágios.
 - acompanhar e assegurar a orientação, a organização, a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação do estágio, de acordo com as normas legais e regimentais aplicáveis, inclusive as constantes do Termo de Compromisso.
3. Quando houver no Curso o Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado, por exigência das correspondentes Diretrizes Curriculares, as atribuições nos itens “a”, “b”, “h”, “i” e “j”, constantes do item 2 desta Portaria, serão de sua responsabilidade do respectivo Coordenador, além da coordenação das diferentes atividades de Estágio Curricular Supervisionado oferecidas pelo Curso.
4. Quando a Universidade conceder estágio, será designado um integrante do quadro de pessoal para exercer as funções de Supervisor, na forma que preceitua o inciso III do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.
5. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Presidência da Universidade Católica de Pernambuco, aos 02 de janeiro de 2009.

Prof. Dr. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J.
Reitor no exercício da Presidência

/mcc.

1523-7

PORTARIA\PRESIDÊNCIA002-09(Estágio)